



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

---

Lei nº 2.529, de 13 de Abril de 2009.

EMENTA: Disponibiliza área de terreno urbano para o Serviço Social da Indústria -SESI, construir Centro Multimídia na cidade de Araripina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Araripina, o senhor Luiz Wilson Ulisses Sampaio, autorizado a disponibilizar para o Serviço Social da Indústria – SESI, um terreno urbano, localizado no bairro Santa Isabel, na confluência das Ruas Josafá Soares e Antonio de Carvalho Leite, medindo uma área total de 1.278m<sup>2</sup>, conexo a outros imóveis públicos, dentre eles o Centro Social Urbano, conforme Escritura Pública datada de 11/07/77, Registro Geral nº R-1-741, fls. 41 do Livro nº2-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, contendo os seguintes perímetros e limites:  
Frente/Leste, limitando-se com o passeio da Rua Antonio de Carvalho Leite, medindo 31,95m;  
Fundo/Oeste, limitando-se com imóvel de propriedade do Município, medindo 31,95m;  
Lado direito /Norte, limitando com a linha de meio fio da Rua Josafá Soares, medindo 40,00 m;  
Lado esquerdo/Sul, limitando-se com o Centro de Dirigentes Lojistas, medindo 40,00m.

Art. 2º O terreno assim disponibilizado destina-se à implantação imediata de empreendimento de caráter técnico cultural, constituído, dentre outras instalações, por: DVDteca, CDteca, espaços de leitura e outros recursos multimídia e tecnológico, inclusive internet banda larga, através do Serviço Social da Indústria – SESI, em parceria com os Ministérios da Educação e das Comunicações.

Art. 3º O terreno fica disponibilizado às Entidades parceiras por prazo mínimo de 20(vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse das partes.

Parágrafo único – Não sendo construído o empreendimento em um prazo de 2(dois) anos, voltará o terreno ao domínio do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, 13 DE ABRIL DE 2009.

Luis Wilson Ulisses Sampaio

- Prefeito Municipal